



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº  
018/2016, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 800/2016**

Dispõe sobre o Parlamento Estudantil no âmbito da Assembleia Legislativa do Maranhão.

**Art. 1º** - O Programa Parlamento Estudantil visa a integração dos alunos das redes públicas e privadas do Estado com a atividade parlamentar preparando-os para o pleno exercício da cidadania.

**Art. 2º** - O Parlamento Estudantil Maranhense será constituído por 22 (vinte e dois) deputados estudantes, dentre os alunos devidamente matriculados nas escolas públicas e privadas do Estado, frequentando o 2º ou 3º ano do ensino médio ou frequentando o 2º, 3º ou 4º do ensino técnico integrado com o ensino médio.

§ 1º - Os estudantes devem ter entre 16 a 22 anos de idade completos até a data do evento.

§ 2º - O Parlamento Estudantil funcionará uma vez por ano, no mês de outubro, sendo o dia definido pela Mesa Diretora, e as inscrições devem ocorrer no período entre março a julho do ano correspondente.

§ 3º - O Deputado Estudantil manterá essa qualificação por durante um ano.

**Art. 3º** - O Processo de inscrição se dará através do preenchimento de uma ficha juntamente com apresentação de um Projeto de Lei, onde serão selecionados os 22 (vinte e dois) melhores Projetos dos estudantes que participarão do Parlamento Estudantil.

**Art. 4º** - O Parlamento Estudantil consistirá nas seguintes etapas:

I - no turno da manhã: uma visitação a sede da Assembleia Legislativa para que os alunos conheçam o funcionamento do Processo Legislativo e assistam a sessão plenária do dia;

II - no turno da tarde: a abertura dos trabalhos do Parlamento Estudantil com eleição e posse da Mesa Diretora.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 5º** - A Assembleia Legislativa disponibilizará um link no seu sítio oficial na internet contendo a ficha de inscrição e os procedimentos e informações sobre o Parlamento Estudantil.

**Art. 6º** - Cada participante do Parlamento Estudantil receberá um certificado ao final do evento.

**Art. 7º** - A regulamentação do Parlamento Estudantil se dará através do seu Regimento Interno constante no anexo I desta Resolução.

**Art. 8º** - Deverá ser criada uma Comissão Especial para formada por servidores da Diretoria Geral da Mesa, Consultoria Legislativa, Cerimonial e Diretoria de Comunicação Social com objetivo de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Estudantil.

**Art. 9º** - A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com objetivo de um bom andamento dos trabalhos do Parlamento Estudantil, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 10** - Ficam revogadas a Resolução Legislativa nº 474 de 28 de outubro de 2005 e Resolução Legislativa nº 638 de 23 de novembro de 2011.

**Art. 11** - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 31 de agosto de 2016.**

**Deputado HUMBERTO COUTINHO  
Presidente**

**Deputado EDILÁZIO JUNIOR  
Primeiro Secretário**

**Deputado CÉSAR PIRES  
Segundo Secretário, em exercício**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO I**

*Regimento Interno do Parlamento Estudantil*

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Parlamento Estudantil tem sua sede na Capital do Estado, São Luís, com seus trabalhos no Plenário “Nagib Haickel” da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - O Parlamento Estudantil Maranhense será constituído por 22 (vinte e dois) deputados estudantes, dentre os alunos devidamente matriculados nas escolas públicas e privadas do estado, frequentando o 2º ou 3º ano do ensino médio ou frequentando o 2º, 3º ou 4º do ensino técnico integrado com o ensino médio.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO**

**Art. 3º** - A Sessão Plenária do Parlamento Estudantil iniciar-se-á às 14 h, do mês de outubro, sob a direção do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Deputados Estudantes, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

**Art. 4º** - O Presidente da Assembleia, após anunciar os componentes do Parlamento Estudantil, convidará um dos Deputados Estudantes para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Estado de Maranhão dentro das normas regimentais.” Em seguida, todos os demais deputados estudantes, de pé, declararão: “Nós também o prometemos”.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO ESTUDANTIL**

**SEÇÃO I**  
**DA MESA**

**Art. 5º** - A Mesa diretora constitui-se num órgão do Parlamento Estudantil, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

**Parágrafo único** - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos Deputados Estudantes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 6º** - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

**Parágrafo único** - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

**Art. 7º** - À Mesa do Parlamento Estudantil compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

**SEÇÃO II  
DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO ESTUDANTIL**

**Art. 8º** - O Presidente é o representante do Parlamento Estudantil quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Art. 9º** - São funções do Presidente do Parlamento Estudantil:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder a palavra aos demais deputados; IV - anunciar os Projetos em discussão;
- IV - organizar a discussão e votação dos projetos de lei;
- V - anunciar os resultados da votação;

**Parágrafo único** - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

**SEÇÃO III  
DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 10** - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

**SEÇÃO IV  
DO SECRETÁRIO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 11** - São atribuições do Secretário:

- I - proceder à chamada dos deputados;
- II - tomar nota dos deputados que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

**CAPÍTULO IV  
DAS SESSÕES**

**SEÇÃO  
I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 12** - Empossados e compromissados os Deputados Estudantes, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Estudantil.

**Art. 13** - Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Estudantil, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - somente os deputados podem permanecer em Plenário durante a Sessão e servidores da Casa que auxiliam o Processo Legislativo;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III - ao fazer uso da palavra o deputado falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;
- IV - o deputado que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;
- V - todo deputado ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Estudantil de um modo geral;



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de “Deputado .....” ;

VII - no início de cada votação o deputado deverá permanecer na sua cadeira.

**Art. 14** - Os Deputados Estudantes contarão com o apoio técnico de integrantes da Diretoria Geral da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e da Consultoria Legislativa para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

**SEÇÃO II  
DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 15** - Na apresentação do projeto de lei pelo deputado, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os projetos de lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- a) Partido da Cultura, Educação e Esporte;
- b) Partido da Defesa do Consumidor;
- c) Partido dos Direitos Humanos;
- d) Partido da Natureza;
- e) Partido da Saúde;
- f) Partido da Segurança Pública.

II - Na sequência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos deputados, o Presidente do Parlamento Estudantil dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: “Com a palavra o deputado “.....”, pelo Partido “.....” para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei nº “.....”, de sua autoria.”

III - Nesse momento, o deputado usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um deputado, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

V - Poderão os deputados apartear. Aparte é a interrupção do deputado que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

a) O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o deputado só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos deputados para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao deputado que ainda não haja feito uso da palavra.

**SEÇÃO III  
DAS VOTAÇÕES**

**Art. 16** - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático, passar-se-á à votação conjunta das proposições deste partido.

**Art. 17** - Todo deputado jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate. Parágrafo único - Nenhum deputado presente poderá deixar de votar.

**Art. 18** - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Estudantil.

**Art. 19** - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada deputado no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação.

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico. O deputado votará SIM ou NÃO, ou registrará Abstenção. A abstenção será computada para efeito de quórum.

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos. Em seguida, o Presidente do Parlamento Estudantil:

- a) indagará se algum deputado não conseguiu registrar o seu voto no painel;
- b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;
- c) perguntará se algum deputado vai querer mudar o seu voto.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

IV - Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Estudantil anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Mesa.